



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 048/2017, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA MINIMERCADO E LANCHONETE MACHADO LTDA ME.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes, Sr. Cleodi Claudio Antônio Fabrin, portador da Cédula de Identidade nº 1.551.647 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 513.822.619-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **MINIMERCADO E LANCHONETE MACHADO LTDA ME**, com sede na Av. 18 de fevereiro, 1387- sala 01, Centro, Piratuba, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.457.997/0001-64, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr. Gerson Machado, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 11/R 3.777.672 e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº 033.306.189-65, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 055/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 038/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CONSIDERANDO** a justificativa datada de 13 de junho de 2017, emitida pela empresa, na qual solicita a aditivo de supressão, tendo em vista equívoco na formulação das propostas (preço cotado de embalagem diferentes a licitada).

**CONSIDERANDO** o Inciso I, subitem "b", Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, que prevê a alteração contratual quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**CONSIDERANDO** o Inciso II, subitem "d", § 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto a supressão de 16,56% do valor contratual inicial.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

2.1. Ficam suprimido 1.609,20 (um mil seiscentos e nove reais e vinte centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

3.1. Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato inicial e demais alterações.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba - SC, 28 de julho de 2017.

**GERSON MACHADO**  
Minimercado E Lanchonete Machado  
Ltda Me  
**CONTRATADA**

**CLEODI CLAUDIO ANTÔNIO FABRIN**  
Secretário Municipal De Educação E  
Esportes

**CONTRATANTE**

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: